



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI Nº 658
DE 18 DE OUTUBRO DE 2019**

Dispõe sobre a notificação compulsória de casos de violência autoprovocada, incluindo tentativas de suicídio e a automutilação, no âmbito do Município de Riachuelo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a notificação compulsória de casos de violência autoprovocada, incluindo tentativas de suicídio e a automutilação.

Art. 2º São de notificação compulsória às autoridades sanitárias os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada.

§1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência autoprovocada:

I – a tentativa de suicídio;

II – o ato de automutilação, com ou sem ideação suicida.

§2º Nos casos que envolverem criança ou adolescente, o Conselho Tutelar também deverá receber a notificação, nos termos do regulamento.

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde e de ensino são obrigados a proceder à notificação de que trata esta Lei.

Art. 4º Os estabelecimentos de saúde e de ensino deverão informar e treinar os profissionais que atendem pacientes/pessoas em

Handwritten signatures and initials:
Audi
M. B. S. F. S.
C. S. S. S.
D. S. S. S.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI Nº 658
DE 18 DE OUTUBRO DE 2019**


seu recinto quanto aos procedimentos de notificação estabelecidos nesta Lei.


Art. 5º A notificação compulsória dos casos de que trata esta Lei tem caráter sigiloso, obrigando nesse sentido, às autoridades que a tenham recebido.


Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Riachuelo, 18 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.


CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL


Cristiana Fontes Gonzales Leite
Secretária Municipal da Assistência Social e do Trabalho,
em exercício


Maria Lidiane dos Santos Bezerra
Secretária Municipal da Educação,
em exercício


Júlio Cesar de Oliveira Vieira
Secretário Municipal da Administração


Luciana Saldanha Correia
Procuradora-Geral do Município


Aldebrando de Menezes Leite
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE
13128897000185

PROTOCOLO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PELO PRESENTE DOCUMENTO O USUÁRIO VEM A CONFIRMAR A INCLUSÃO DE UM NOVO DOCUMENTO E SE COMPROMETE COM AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DESTA ORGÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO ABAIXO:

COD. PUBLICAÇÃO	ENTIDADE
-----------------	----------

1112

GRUPO	SUB-GRUPO
-------	-----------

atos institucionais

leis

DOCUMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
-----------	--------------------

LEI Nº 658

24/10/2019

RESUMO

DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE CASOS DE VIOLÊNCIA AUTOPROVOCADA, INCLUINDO TENTATIVAS DE SUICÍDIO E A AUTOMUTAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO.

DATA	PUBLICADO POR
------	---------------

23/10/2019

MATHEUS LUIZ SANTOS